



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**PLANO DE TRABALHO**

**1 – DADOS CADASTRAIS**

|                                                    |                   |                              |                                             |
|----------------------------------------------------|-------------------|------------------------------|---------------------------------------------|
| Conveniente<br>Prefeitura Municipal de Farroupilha |                   |                              | C.N.P.J.<br>89.848.949/0001-50              |
| Endereço<br>Praça Emancipação, s/n                 |                   |                              |                                             |
| Cidade<br>Farroupilha                              | U.F.<br>RS        | C.E.P.<br>95.180-000         | DDD/Telefone<br>54-3268-1611                |
| Conta Corrente<br>04.085891.0-3                    | Banco<br>Banrisul | Agência<br>0215              | Praça de Pagamento<br>Farroupilha           |
| Nome do Responsável<br>Claiton Gonçalves           |                   |                              | C.P.F.<br>360.047.820/68                    |
| C.I./Órgão Expedidor<br>2021424177 SJS-RS          | Cargo<br>Prefeito | Função<br>Prefeito Municipal |                                             |
| Endereço<br>Praça Emancipação, s/n                 |                   |                              | C.E.P.<br>95.180-000                        |
| Home Page:<br>www.farroupilha.rs.gov.br            |                   |                              | E-mail:<br>prefeitura@farroupilha.rs.gov.br |

**2 – DADOS CADASTRAIS**

|                                                                    |                                       |
|--------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Concedente<br>Estado do Rio Grande do Sul / Secretaria da Educação | C.N.P.J./C.P.F.<br>92.941.681/0001-00 |
| Endereço<br>Av. Borges de Medeiros, 1501                           | C.E.P.<br>90119-900                   |

**3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                        |                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------|
| Título do Projeto<br>Programa Estadual de Alimentação Escolar para alunos da Rede Pública Estadual.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Período de Execução                    |                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Início do Ano Letivo da Rede Estadual. | Término<br>31/12/2015 |
| <b>Identificação do Objeto</b><br>Constitui objeto do presente Convênio o repasse de recursos financeiros ao Município para complementação e qualificação da alimentação escolar no âmbito Estadual, com vista a expansão e melhoria do Ensino Médio Politécnico e complementação dos recursos recebidos do FNDE para as Escolas da Rede Pública Estadual com até 100 alunos matriculados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                        |                       |
| <b>Justificativa da Proposição</b><br>Com a implementação do Ensino Médio Politécnico nas escolas da Rede Pública Estadual, a carga horária exige a realização de turno inverso em alguns dias da semana. A celebração de convênio se faz necessária para garantir a alimentação para estes alunos por meio da complementação do recurso enviado pelo FNDE, que é de R\$ 0,30/aluno/dia. Da mesma forma, o Estado complementará o repasse de recursos recebidos do FNDE às Escolas com até 100 alunos.<br>Nesta parceria com os Municípios, o Estado repassará R\$ 0,60/semana por aluno quando este permanecer na Escola no turno inverso e o mesmo valor para as escolas com até 100 alunos. |                                        |                       |



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

| Meta                                                                                      | Etapa<br>Fase                           | Especificação                                                                                                                                                                                                               | Indicador Físico                                                                                                                                        |            | Duração                                                        |         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------------------------------------------------|---------|
|                                                                                           |                                         |                                                                                                                                                                                                                             | Unidade                                                                                                                                                 | Quantidade | Início                                                         | Término |
| O Município deverá utilizar os recursos recebidos para aquisição de Gêneros Alimentícios. | Repasse em 10 parcelas, até 31/12/2015. | Repasse de valores aos Municípios para aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios que deverão ser entregues nas Escolas da Rede Estadual contempladas neste Convênio, obedecendo os parâmetros técnicos nutricionais. | Número de alunos matriculados no Ensino Médio Politécnico, sendo no valor de R\$ 0,60 semana/aluno e nas Escolas com até 100 alunos R\$ 0,60 dia/aluno. |            | Início do Ano Letivo da Rede Estadual;<br>Término: 31/12/2015. |         |

**5 – PLANO DE APLICAÇÃO**

| Natureza da Despesa |                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Código              | Especificação                                                                                                                                                                                                                           |
|                     | As despesas do presente Convênio correrão a conta de Unidade Orçamentária 1901. Atividade 2373, Elemento Despesa 3.3.40.41 Recurso - 0292- Salário Educação – Subprojeto – 000004 – Complementação/Qualificação da Alimentação Escolar. |

**6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**CONCEDENTE**

O repasse mensal de recursos será efetuado de acordo com o número de alunos matriculados no Ensino Médio Politécnico e nas Escolas com até 100 alunos.

**CONVENIENTE (CONTRAPARTIDA)**

Sem contrapartida

**7 – DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do conveniente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Educação para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Porto Alegre,

Claiton Gonçalves  
Prefeito Municipal de Farroupilha

**8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado

Porto Alegre,

29 JUL 2015

Carlos Eduardo Vieira da Cunha,  
Secretário de Estado da Educação.

Luis Antônio Alcoba de Freitas

Id: 3346552/02

Secretário Adjunto de Estado da Educação



ff. 32

CONVÊNIO FPE Nº 494/2015, QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, COM VISTA À EXPANSÃO E À QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº002031-19.00/15-6.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, inscrita no CNPJ sob o nº 92.941.681/0001-00, nesta Capital, neste ato representado pelo Titular, **Carlos Eduardo Vieira da Cunha**, doravante denominada SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, e o MUNICÍPIO de FARROUPILHA, com sede administrativa na Praça da Emancipação, s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Claiton Gonçalves**, doravante denominado MUNICÍPIO, firmam o presente Instrumento, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 11.947/09, na Portaria nº 971/2009, do Ministério da Educação e na IN-CAGE nº 01/06, mediante as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto estabelecer uma relação de parceria entre Estado e Município, por meio de repasse de recursos financeiros ao Município para complementação e qualificação da alimentação escolar no âmbito estadual, com vista à expansão e à melhoria do Ensino Médio Politécnico e à complementação dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE às Escolas da Rede Pública Estadual com até 100 (cem) alunos matriculados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

##### 1-Caberá à Secretaria:

- 1.1 - repassar ao Município, o valor de R\$ 0,60 (sessenta centavos) por semana/aluno do Ensino Médio Politécnico e/ou o valor de R\$ 0,60 (sessenta centavos) por dia/aluno para as escolas com até cem alunos matriculados, conforme **anexo 01**, destinados à aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios e de acordo com o cronograma de desembolso;
- 1.2 - informar, com base no censo do ano anterior, as escolas com até 100 alunos matriculados;
- 1.3 - receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados ao município por conta do presente ajuste.

##### 2. Caberá à Secretaria, por intermédio das Escolas:

- 2.1 - fornecer alimentação escolar aos alunos do Ensino Médio Politécnico no dia em que tiverem o turno inverso;
- 2.2 - apresentar à Coordenadoria Regional, os anexos 05 e 06, devidamente preenchidos e assinados, acompanhados do cardápio informado pelo Município.

##### 3- Caberá ao Município:

- 3.1 – aplicar, durante o ano letivo da Rede Estadual, os recursos recebidos para aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios, que deverão ser entregues nas Escolas da Rede



133

Pública Estadual contempladas por este Convênio, conforme cardápio elaborado pelo nutricionista responsável técnico do Município;

3.2 - obedecer os parâmetros técnicos nutricionais, conforme Resolução do FNDE nº. 038/2009;

3.3 - manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do Convênio, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;

3.4 - manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do Convênio;

3.5 - prestar contas dos recursos recebidos, à Coordenadoria Regional de Educação respectiva, por meio do Relatório de Execução Físico-Financeiro que deverá ser encaminhado à Coordenadoria Regional de Educação respectiva, demonstrando o cumprimento da etapa, conforme o período e condições determinadas no presente Convênio;

3.6 - informar o cardápio, elaborado pelo responsável técnico do Município, à Secretaria de Educação.

### CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente convênio é de **R\$ 66.408,00** (sessenta e seis mil, quatrocentos e oito reais) e será repassado em 10 (dez) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, visando atender a Alimentação Municipalizada no ano letivo de 2015 da Rede Estadual.

**Subcláusula única** – Os valores referentes às parcelas vencidas serão repassados, cumulativamente, após a publicação do presente Ajuste no Diário Oficial do Estado.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros que serão utilizados na complementação da alimentação escolar, objeto do presente ajuste, estão alocados no orçamento da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO:

Unidade Orçamentária – U.O: 1901;

Atividade 2373 – Alimentação Escolar Qualificada e Monitorada;

Subtítulo 000004 – Complementação/Qualificação da Alimentação Escolar;

Recurso 0292 – Salário Educação.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Município deverá prestar contas dos recursos recebidos à Coordenadoria Regional de Educação, em até trinta dias do término do Convênio, para análise e posterior encaminhamento à Divisão de Finanças da Secretaria da Educação, acompanhada dos seguintes documentos:

1. Ofício de Encaminhamento (**anexo 02**);
2. Cópia do Convênio;
3. Plano de Trabalho, na forma da IN CAGE nº 01/2006;
4. Extrato bancário completo da conta específica, contendo o crédito do recurso e débitos;
5. Demonstrativo financeiro da receita e da despesa (**anexo 03**);
6. Relação de documentos de despesa (**anexo 04**). A relação de documentos de despesas deverá ser preenchida, em ordem cronológica, conforme a emissão de documentos fiscais;
7. Cópia dos contratos com os fornecedores;



11.34

8. Cópia das Notas Fiscais referentes a utilização do recurso com identificação do Convênio no corpo da Nota; (PEAE 2014);
9. Cópia da ata de homologação e adjudicação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
10. Cardápio com assinatura do Nutricionista Responsável Técnico pela alimentação Escolar do Município que atende as Escolas Estaduais;
11. Atestado de recebimento de produtos pela Escola conforme anexos:  
Perecíveis (**anexo 05**) e/ou Não-perecíveis (**anexo 06**).
12. Comprovante de recolhimento do saldo, se houver, para Banco Banrisul:  
Agência nº. 100;  
Conta nº. 03.235800.0-5;  
Denominação da conta – Devolução Salário Educação.
13. Parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do convênio;  
**Subcláusula única:** A prestação de contas deverá ser analisada e aprovada, com relação ao cardápio e gêneros alimentícios, pelo Nutricionista Responsável Técnico pela alimentação escolar no Estado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2015, a partir da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), ou rescindido de pleno direito nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio que, porventura, não venha a ser resolvida administrativamente.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas subscritas.

Porto Alegre,

29 JUL 2015

Luis Antônio Alcoba de Freitas  
Id: 3346552/02  
Secretário Adjunto de Estado da Educação

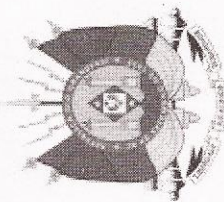
Carlos Eduardo Vieira da Cunha,  
Secretário de Estado da Educação.

Claiton Gonçalves,  
Prefeito Municipal.

#### TESTEMUNHAS:

1. Nome: \_\_\_\_\_
2. RG/CPF: \_\_\_\_\_

1. Nome: \_\_\_\_\_
2. RG/CPF: \_\_\_\_\_



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Anexo 1

DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS

Alimentação Escolar Municipalizada - Escolas com até 100 alunos e Contra turno do Ensino Médio  
Politécnico

4ª CRE Município: FARROUPILHA

| ESCOLA                               | Até 100 alunos | Contra turno do Politécnico | TOTAL         |
|--------------------------------------|----------------|-----------------------------|---------------|
| ESC EST ENS FUND IZABEL VENZON       | 54             | 0                           | R\$ 6.480,00  |
| ESC EST INDIGENA ENS FUN NIVO        | 13             | 0                           | R\$ 1.560,00  |
| ESC EST ENS MÉDIO JULIO MANGONI      | 0              | 110                         | R\$ 2.640,00  |
| COLÉGIO ESTADUAL FARROUPILHA         | 0              | 945                         | R\$ 22.680,00 |
| ESC EST ENS MÉDIO SÃO PIO X          | 0              | 65                          | R\$ 1.560,00  |
| COLÉGIO ESTADUA SÃO TIAGO            | 0              | 965                         | R\$ 23.160,00 |
| COLÉGIO ESTADUAL OLGA RAMOS BRENTANO | 0              | 347                         | R\$ 8.328,00  |
| ALUNOS BENEFICIADOS                  | 67             | 2432                        |               |
| TOTAL DE ALUNOS BENEFICIADOS         | 2.499          |                             | R\$ 66.408,00 |

25

## SÚMULAS

## SÚMULA DOS CONVÊNIOS

**PARTÍCIPES:** Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, e os Municípios abaixo relacionados.

**OBJETO:** Visa à expansão e melhoria do ensino fundamental e à qualidade do sistema educacional no âmbito do programa de apoio ao desenvolvimento do ensino estadual no Município - PRADEM.

**VIGÊNCIA:** O presente convênio terá vigência até 31/03/2016, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

| Nº | CRE | MUNICÍPIOS                | PROCESSOS        | FPE      |
|----|-----|---------------------------|------------------|----------|
| 1  | 20ª | Ametista do Sul           | 002528-1900/15-4 | 699/2015 |
| 2  | 24ª | Arroio do Tigre           | 002527-1900/15-1 | 700/2015 |
| 3  | 12ª | Arroio dos Ratos          | 002526-1900/15-9 | 774/2015 |
| 4  | 12ª | Barão do Triunfo          | 002525-1900/15-6 | 701/2015 |
| 5  | 39ª | Barra Funda               | 002524-1900/15-3 | 702/2015 |
| 6  | 20ª | Boa Vista das Missões     | 002523-1900/15-0 | 703/2015 |
| 7  | 21ª | Bom Progresso             | 002520-1900/15-2 | 704/2015 |
| 8  | 21ª | Braga                     | 002519-1900/15-5 | 705/2015 |
| 9  | 20ª | Caçara                    | 002518-1900/15-2 | 706/2015 |
| 10 | 20ª | Cerro Grande              | 002517-1900/15-0 | 710/2015 |
| 11 | 12ª | Cerro Grande do Sul       | 002522-1900/15-8 | 711/2015 |
| 12 | 12ª | Charqueadas               | 002521-1900/15-5 | 708/2015 |
| 13 | 39ª | Constantina               | 002516-1900/15-7 | 719/2015 |
| 14 | 21ª | Coronel Bicaco            | 002515-1900/15-4 | 718/2015 |
| 15 | 21ª | Crissiumal                | 002514-1900/15-1 | 719/2015 |
| 16 | 20ª | Cristal do Sul            | 002513-1900/15-9 | 721/2015 |
| 17 | 7ª  | David Canabarro           | 002512-1900/15-6 | 723/2015 |
| 18 | 20ª | Dois Irmãos das Missões   | 002015-1900/15-3 | 726/2015 |
| 19 | 24ª | Dona Francisca            | 002510-1900/15-0 | 775/2015 |
| 20 | 7ª  | Ernestina                 | 002509-1900/15-3 | 728/2015 |
| 21 | 20ª | Erval Seco                | 002508-1900/15-0 | 732/2015 |
| 22 | 4ª  | Flores da Cunha           | 002507-1900/15-8 | 736/2015 |
| 23 | 9ª  | Fortaleza dos Valos       | 002506-1900/15-5 | 740/2015 |
| 24 | 20ª | Frederico Westphalen      | 002505-1900/15-2 | 743/2015 |
| 25 | 12ª | General Câmara            | 002504-1900/15-0 | 744/2015 |
| 26 | 17ª | Girua                     | 002503-1900/15-7 | 748/2015 |
| 27 | 4ª  | Gramado                   | 002502-1900/15-4 | 746/2015 |
| 28 | 9ª  | Ibirubá                   | 002500-1900/15-9 | 750/2015 |
| 29 | 20ª | Iraí                      | 002501-1900/15-1 | 753/2015 |
| 30 | 20ª | Jaboticaba                | 002499-1900/15-1 | 729/2015 |
| 31 | 9ª  | Jacuzinho                 | 002498-1900/15-9 | 734/2015 |
| 32 | 20ª | Lajeado do Bugre          | 002497-1900/15-6 | 755/2015 |
| 33 | 20ª | Liberato Salzano          | 002496-1900/15-3 | 757/2015 |
| 34 | 7ª  | Mato Castelhano           | 002495-1900/15-0 | 759/2015 |
| 35 | 21ª | Miraguaí                  | 002494-1900/15-8 | 761/2015 |
| 36 | 7ª  | Muliterno                 | 002493-1900/15-5 | 776/2015 |
| 37 | 7ª  | Nicolau Vergueiro         | 002492-1900/15-2 | 764/2015 |
| 38 | 4ª  | Nova Petrópolis           | 002491-1900/15-0 | 769/2015 |
| 39 | 20ª | Novo Barreiro             | 002490-1900/15-7 | 773/2015 |
| 40 | 20ª | Novo Tiradentes           | 002089-1900/15-0 | 771/2015 |
| 41 | 39ª | Novo Xingu                | 002488-1900/15-7 | 772/2015 |
| 42 | 11ª | Osório                    | 002487-1900/15-4 | 709/2015 |
| 43 | 20ª | Palmitinho                | 002486-1900/15-1 | 707/2015 |
| 44 | 6ª  | Pântano Grande            | 002485-1900/15-9 | 714/2015 |
| 45 | 7ª  | Passo Fundo               | 002484-1900/15-6 | 715/2015 |
| 46 | 9ª  | Pejuçara                  | 002483-1900/15-3 | 716/2015 |
| 47 | 20ª | Pinhal                    | 002482-1900/15-0 | 717/2015 |
| 48 | 20ª | Pinheirinho do Vale       | 002481-1900/15-8 | 730/2015 |
| 49 | 21ª | Redentora                 | 002480-1900/15-5 | 777/2015 |
| 50 | 24ª | Restinga Seca             | 002479-1900/15-8 | 735/2015 |
| 51 | 11ª | Riozinho                  | 002478-1900/15-5 | 758/2015 |
| 52 | 20ª | Rodeio Bonito             | 002477-1900/15-2 | 762/2015 |
| 53 | 39ª | Ronda Alta                | 002476-1900/15-0 | 765/2015 |
| 54 | 20ª | Sagrada Família           | 002475-1900/15-7 | 766/2015 |
| 55 | 17ª | Santa Rosa                | 002474-1900/15-4 | 768/2015 |
| 56 | 7ª  | Santo Antonio do Palma    | 002460-1900/15-1 | 754/2015 |
| 57 | 39ª | Santo Antonio do Planalto | 002461-1900/15-4 | 749/2015 |
| 58 | 7ª  | São Domingos do Sul       | 002473-1900/15-1 | 770/2015 |
| 59 | 12ª | São Jerônimo              | 002472-1900/15-9 | 720/2015 |
| 60 | 20ª | São José das Missões      | 002471-1900/15-6 | 722/2015 |
| 61 | 14ª | São Miguel das Missões    | 002470-1900/15-3 | 780/2015 |
| 62 | 20ª | São Pedro das Missões     | 002469-1900/15-6 | 724/2015 |

|    |     |                       |                  |          |
|----|-----|-----------------------|------------------|----------|
| 63 | 21ª | São Valério do Sul    | 002468-1900/15-3 | 727/2015 |
| 64 | 20ª | Seberi                | 002467-1900/15-0 | 733/2015 |
| 65 | 21ª | Sede Nova             | 002466-1900/15-8 | 781/2015 |
| 66 | 24ª | Segredo               | 002465-1900/15-5 | 784/2015 |
| 67 | 25ª | Selbach               | 002464-1900/15-2 | 739/2015 |
| 68 | 17ª | Senador Salgado Filho | 002463-1900/15-0 | 745/2015 |
| 69 | 12ª | Tapes                 | 002459-1900/15-4 | 785/2015 |
| 70 | 20ª | Taquaruçu do Sul      | 002458-1900/15-1 | 752/2015 |
| 71 | 11ª | Tavares               | 002457-1900/15-9 | 783/2015 |
| 72 | 21ª | Tiradentes do Sul     | 002456-1900/15-6 | 756/2015 |
| 73 | 39ª | Trindade do Sul       | 002455-1900/15-3 | 760/2015 |
| 74 | 14ª | Ubiretama             | 002454-1900/15-0 | 778/2015 |
| 75 | 20ª | Vista Alegre          | 002453-1900/15-8 | 782/2015 |
| 76 | 21ª | Vista Gaúcha          | 002452-1900/15-5 | 763/2015 |
| 77 | 14ª | Vitória das Missões   | 002451-1900/15-2 | 767/2015 |

Porto Alegre, 29 de julho de 2015.

Codigo: 1509565

## SÚMULA DOS CONVÊNIOS

**PARTÍCIPES:** Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, e os Municípios abaixo relacionados.

**OBJETO:** Qualidade da alimentação escolar, no âmbito do Programa Estadual de Alimentação Escolar, com vista à expansão e melhoria do Ensino Médio Politécnico e complementação dos recursos recebidos do FNDE às Escolas da Rede Pública Estadual com até 100 (cem) alunos matriculados. Os valores desse convênio serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso.

**VIGÊNCIA:** O presente convênio terá vigência até 31/12/2015, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

| Nº | CRE | MUNICÍPIOS           | PROCESSOS        | FPE      |
|----|-----|----------------------|------------------|----------|
| 1  | 17ª | Alecrim              | 002072-1900/15-6 | 575/2015 |
| 2  | 3ª  | Anta Gorda           | 002044-1900/15-6 | 576/2015 |
| 3  | 15ª | Aratiba              | 002084-1900/15-3 | 490/2015 |
| 4  | 13ª | Caçapava do Sul      | 002085-1900/15-6 | 577/2015 |
| 5  | 28ª | Cachoeirinha         | 002056-1900/15-3 | 474/2015 |
| 6  | 17ª | Campina das Missões  | 002071-1900/15-3 | 471/2015 |
| 7  | 17ª | Candido Godói        | 002070-1900/15-0 | 470/2015 |
| 8  | 7ª  | Capão Bonito do Sul  | 002021-1900/15-4 | 491/2015 |
| 9  | 7ª  | Casca                | 002020-1900/15-1 | 477/2015 |
| 10 | 12ª | Cerro Grande do Sul  | 002088-1900/15-4 | 492/2015 |
| 11 | 39ª | Constantina          | 002050-1900/15-7 | 476/2015 |
| 12 | 36ª | Coronel Barros       | 002053-1900/15-5 | 472/2015 |
| 13 | 7ª  | David Canabarro      | 002019-1900/15-4 | 578/2015 |
| 14 | 12ª | Dom Feliciano        | 002087-1900/15-1 | 493/2015 |
| 15 | 25ª | Espumoso             | 002060-1900/15-9 | 579/2015 |
| 16 | 4ª  | Farroupilha          | 002031-1900/15-8 | 494/2015 |
| 17 | 8ª  | Faxinal do Soturno   | 002010-1900/15-0 | 458/2015 |
| 18 | 4ª  | Flores da Cunha      | 002030-1900/15-3 | 495/2015 |
| 19 | 16ª | Garibaldi            | 002078-1900/15-2 | 496/2015 |
| 20 | 12ª | Guaíba               | 002086-1900/15-9 | 485/2015 |
| 21 | 17ª | Horizontina          | 002068-1900/15-0 | 574/2015 |
| 22 | 7ª  | Lagoa Vermelha       | 002017-1900/15-9 | 478/2015 |
| 23 | 7ª  | Marau                | 002016-1900/15-6 | 553/2015 |
| 24 | 32ª | Mato Queimado        | 002055-1900/15-0 | 473/2015 |
| 25 | 2ª  | Montenegro           | 002049-1900/15-0 | 573/2015 |
| 26 | 16ª | Nova Bassano         | 002077-1900/15-0 | 481/2015 |
| 27 | 8ª  | Nova Palma           | 002009-1900/15-2 | 461/2015 |
| 28 | 4ª  | Nova Petrópolis      | 002029-1900/15-6 | 480/2015 |
| 29 | 2ª  | Parobé               | 002047-1900/15-4 | 483/2015 |
| 30 | 17ª | Porto Lucena         | 002069-1900/15-3 | 452/2015 |
| 31 | 17ª | Santa Rosa           | 002066-1900/15-5 | 469/2015 |
| 32 | 17ª | Santo Cristo         | 002065-1900/15-2 | 488/2015 |
| 33 | 8ª  | São João do Polesine | 002008-1900/15-0 | 482/2015 |
| 34 | 4ª  | São Marcos           | 002026-1900/15-8 | 479/2015 |
| 35 | 2ª  | Sapiranga            | 002045-1900/15-9 | 484/2015 |
| 36 | 25ª | Tapera               | 002058-1900/15-9 | 460/2015 |
| 37 | 27ª | Triunfo              | 002057-1900/15-6 | 475/2015 |
| 38 | 16ª | Veranópolis          | 002074-1900/15-1 | 487/2015 |

Porto Alegre, 29 de julho de 2015.

Codigo: 1509570